Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

303008229

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6400/2010

Processo: 471/09.0TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3583357

Insolvente: Maria Ermelinda Moreira Dias
Credor: Costa, Lemos, Peixoto & Silva, Limitada e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 26-02-2009, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Maria Ermelinda Moreira Dias, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 127688765, BI — 01985552, Endereço: Praceta do Minho, Lote 163, 4.º Andar, Esq., Fracção U, Amorosa, 4935-580 Chafé, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, N.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*

301459234

Anúncio n.º 6401/2010

Processo: 841/10.0TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da
Credor: Viana do Castelo — Serviço de Finanças

Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da, NIF — 506754588, Endereço: Rua Alves Cerqueira, N.º 4, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: José Pedro Martins da Silva, NIF 192975188, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, N.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património da insolvente não ser suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente e não ter sido requerido o complemento da sentença, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 7, alíneas *a*) a *d*) do artigo 39.º do CIRE.

Data: 26-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *M.ª Luz Queiroz*.

303311971

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6402/2010

Processo n.º 3088/09.5TBVCT-J — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador da insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho.
Insolvente: SOPORTAROS — Carpintaria, Unipessoal, L.da

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e a insolvente SOPORTAROS — Carpintaria, Unipessoal, L.da, NIF 506845958, com sede na Rua da Fonte Pedreira, Serreleis, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

303432791

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6403/2010

Processo: 2398/08.3TBVCD-E — Prestação de contas (liquidatário)

N/Referência: 3579637

Liquidatário Judicial: Armando Braga
Requerido: Martinho Gonçalves Silva